



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 879/2.006

DE 17 DE JULHO DE 2.006

“Cria taxa de Limpeza Urbana na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Alexânia autorizado a cobrar Taxa de Limpeza Urbana pela prestação de serviços de capinação e limpeza de terrenos localizados na malha central urbana da cidade pertencentes a particulares, quando estes não atenderem ao prazo imposto pela Prefeitura Municipal por Notificação.

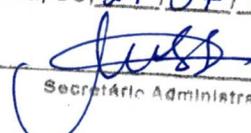
Art. 2º - O tributo será exigido juntamente com a cobrança do IPTU, constando no carnê ou em separado, no valor de 15,00 (quinze) UFIAS.

Art. 3º - Para a realização dos serviços previstos no Artigo 1º desta Lei, a Prefeitura poderá repassar estas atribuições às pessoas físicas domiciliadas ou estabelecidas no Município de Alexânia, promovendo a geração de trabalho e renda no município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no exercício de 2.006 conforme as disposições do Art. 150, III, “b” da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia em Exercício, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2.006.

Publicado nesta data mediante afixação e
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal
Alexânia, GO, 17/07/06


Secretário Administrativo


Cláudio Pinto dos Santos
Prefeito em Exercício